

PORTARIA Nº 04 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 422 de 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia";



- A Resolução CNE N° 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade;
- A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME Nº. 02/2018 Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de formação de turmas.



Seção I

Da organização da matrícula

- **Art. 1º** Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
- **Art. 2º** A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria.



CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Seção I

Da Busca Ativa

Art. 3º - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único: Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 4º - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2023, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

Seção III

Da transferência

Art. 5º – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

Seção IV

Da Matrícula Nova

- **Art.** 6º É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2024. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.
- §1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula), como disposto no Capítulo IV.



§2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

- **Art.** 7º A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula, respeitando o quantitativo de alunos por turma disposto nesta portaria.
- Os critérios para formação de turmas nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.
- I Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido nos quadros Constituição de Turmas.

Parágrafo único – Dada as especificidades das escolas do campo, que exigem o respeito às diretrizes da Educação do Campo, as instituições de ensino localizadas no meio rural seguirão Constituição de Turmas específicas.

Tabela 1: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

(ESCOLAS DAS AGROVILAS 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10)

ETAPA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)		
Educação Infantil (Creche)			
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	12		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	16		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18		
Educação Infantil (Pré-Escola)			
Crianças de 4 anos (1º Período)	20		
Crianças de 5 anos (2º Período)	20		

Ensino Fundamental de 09 Anos	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade	









1°, 2° e 3° ano	20	
4º e 5º Ano	22	
Anos Finais 11 a 14 anos de idade		
6º ao 9º Ano	25	

MODALIDADE - EJA – Educação de Joven	s e Adultos
Tempo Formativo I (1º ano)	1 22 1
Tempo Formativo II (2º/3º ano)	0.11
Tempo Formativo III (4º/5º ano)	15
Tempo Formativo IV (6º/7º ano)	ACTIVITY OF
Tempo Formativo V (8º/9º ano)	

Tabela 2: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (COMUNIDADES ÁGUA FRIA, ALDEIA, BARREIRO GRANDE, CAMPINHOS, CSB, FECHADINHA, JENIPAPO, PALMAS, BOA VISTA, TAQUARI, PAMBU, AGROVILAS 04, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22)

ETAPA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)		
Educação Infantil (Creche)			
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	10		
Educação Infantil (Pré-Escola)			
Crianças de 4 anos (1º Período)	12		
Crianças de 5 ano <mark>s (2º Período)</mark>	12		

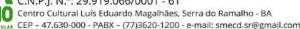
Ensino Fundamental de 09 Anos		
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade		
1°, 2° e 3° ano	12	
4º e 5º Ano	12	
Anos Finais 11 a 14 anos de idade		
6º ao 9º Ano	15	

MODALIDADE - EJA – Edi	ucação de Jovens e Adultos
Tempo Formativo I (1º ano)	
Tempo Formativo II (2º/3º ano)	
Tempo Formativo III (4º/5º ano)	10
Tempo Formativo IV (6º/7º ano)	
Tempo Formativo V (8º/9º ano)	

Multisseriado









Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	12
1º, 2º e 3º anos	12
4º e 5º anos	12
6º e 7º anos	12
8º e 9º anos	12

- **Art.** 8º As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de até 50% do número total de alunos quando não for possível obedecer ao estipulado por esta portaria.
- I As turmas de Educação Infantil que atendem as crianças da Creche das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 possuirão assistente, desde que atinja a quantidade mínima de crianças matriculadas.
- II As turmas de Educ<mark>ação Infantil das es</mark>colas das agrovilas 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 se aplica a variação máxima de 40% na formação de turmas.
- III No processo de fo<mark>rmação de turmas das Comunida</mark>des Jenipapo, Campinhos, Água Fria, Barreiro Grande, Taquari, Pambu, Palmas, Boa Vista, Fechadinha, CSB, Aldeia, Agrovilas 04, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22) os casos específicos serão tratados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.
- IV As Creches (Crianças de 18 meses a 2 anos) deverá possuir um assistente.

Parágrafo único: Atendendo a Legislação específica da Educação do Campo, da Educação Quilombola e Indígena, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96, será admitida a formação de turmas no formato Multisseriado nas escolas das comunidades campesinas e tradicionais do município.

- **Art. 9º** Na oferta da Educação em Tempo Integral as vagas serão oferecidas nas unidades de oferta a Educação Infantil mais próximas da residência ou do trabalho da família e devem ser preenchidas de acordo com a maior pontuação obtida em seis critérios de prioridade:
- I Vulnerabilidade:
- II Mãe adolescente;
- III Baixa renda:
- IV Mãe solo;
- V Salário do responsável legal pela guarda;
- VI Risco nutricional.
- §1º De acordo com o critério salarial da mãe, a pontuação pode ir de 5 pontos, para a mãe que ganha acima de quatro salários-mínimos, até 20 pontos, para a mãe que

recebe até um salário-mínimo. Crianças em família que participe de algum programa de assistência social, como o Bolsa Família, recebem outros 20 pontos.

- § 2º Como critérios de desempate serão observadas a menor renda, o maior número de filhos e a criança mais velha.
- § 3º O número de alunos para a constituição de turma de Educação em Tempo Integral observará o que está posto na Tabela 1 desta portaria.
- **Art.** 10º Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE Necessidades Educacionais Especiais.
- Art. 11º As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para a Educação Infantil, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da LDBEN 9394/96, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.
- Art. 12º Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

- Art. 13º No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:
- I Histórico Escolar Original;
- II Comprovante de residência;
- III Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V 02 fotos 3X4 recentes;
- VI Xerox e original do CPF;
- VII Cartão do SUS;
- VIII Número do NIS:
- IX Cópia da carteira de vacinação.



- **Art.** 14º Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:
- I Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.
- IV Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.
- VI A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula; o gestor da unidade escolar deverá orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;
- VII Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;
- VIII Não será per<mark>mitido à unidade escolar exigir declaraç</mark>ão de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;
- IX Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;
- X A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2022 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO LETIVO

- **Art. 15º** Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.
- **Art.** 16º A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2023 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.



CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- **Art.** 17º O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes.
- **Art. 18º** Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.
- Art. 19º A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar na Secretaria Municipal de Educação, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.
- Art. 20º É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassarem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 21º** Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:
- I O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.
- II Na Educação Infantil idade de 3 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.
- III É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.
- IV Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

- V Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.
- VI Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.
- VII Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 22º – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

§1º Da Creche

 I – O aluno 18 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) BERÇÁRIO CRIANÇAS NASCIDAS até 30/09/2022
- b) MATERNAL 1 CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2022 à 01/10/2022
- II O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutino e vespertino). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:
- a) MATERNAL 2 CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2021 à 31/03/2022
- c) MATERNAL 3 CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2020 à 31/03/2021

- I O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutinos e vespertinos). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:
- a) 1º PERÍODO CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 31/03/2020
- b) 2º PERÍODO CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019

§3º Do Ensino Fundamental

- I O aluno nascido até 31/03/2018 terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.
- II O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

§4º Da Educação de Jovens e Adultos

- I O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno ou no turno diurno se assim for consenso de todos os alunos da turma, levando em consideração a disponibilidade estrutural da escola.
- II O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

§5º Da Educação do Campo

- I A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.
- II Reconhecendo as especificidades da Educação do Campo segundo as de 3 de abril de 2002 e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, e o Estatuto das diretrizes para a Educação do Campo, considerando a Resolução CNE/CEB 1, Criança e do Adolescente ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que o estudante tenha acesso à educação próximo a sua residência, de preferência na escola de sua comunidade, desde que esta esteja funcionando, evitando-se o processo de nucleação e fechamento de escolas do campo.

§6º Da Educação de Escolar Indígena



- I A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.
- II A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as cinco etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

§7º Da Educação Quilombola

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidade educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

§8º Da Educação Ambiental

I – Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

§9º Da Educação Especial Inclusiva

I – O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva - CMEI.

Parágrafo único – As escolas situadas nas comunidades campesinas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, poderão adotar a organização de multisseriação das turmas,

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA



da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de maneira a possibilitar aos estudantes o acesso à educação próximo a suas residências.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23º O Resumo da Movimentação da Matrícula RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.
- Art. 24º A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação para os alunos da Educação Infantil.
- **Art. 25º** No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 26° No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno ou para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.
- Art. 27º A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.
- Art. 28º A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.
- **Art. 29º** Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.
- **Art. 30º** As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 31º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 27 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO

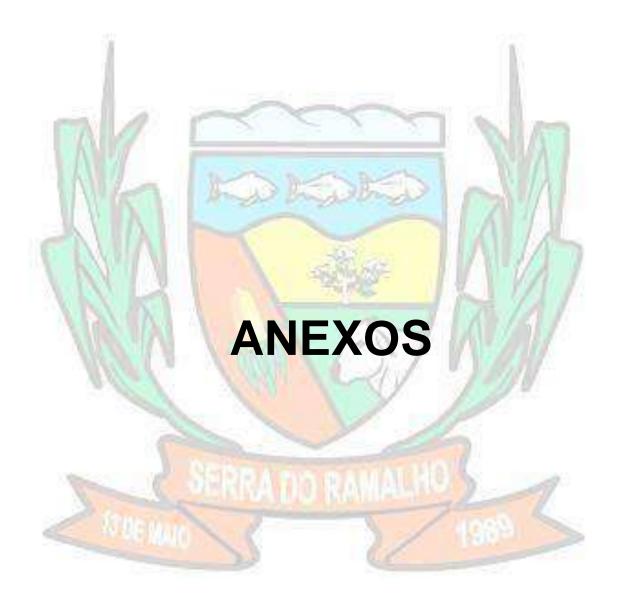
Secretário Municipal de Educação

















Δ	n	ex	0
л		ᇝ	v

Allexo					-
CAD	ASTRO DE ALU	INOS			FOTO
Código da escola		- 1	Ano	1	ATT)
Nome da Escola		~		MI	(3.5)
	IDENTIFICAÇ	AO DO AL	LUNO	- 10	Color Color
1. Escola de Origem	T I I				979
2. Identificação única (código	100000000000000000000000000000000000000				/ 1/
gerado pelo INEP) 3. Nome Completo	The same of the sa			A	A
4. CPF		208			A
5. Identidade		Si No. No.		W WHI	1
5a. Órg. Exp.	5b. UF	11/16	5c. D. de	- Fmi	1 1
	The state of the s	de Nasc.			dão de Casam.
6c. N° do termo	ou. () cortidae	40 11400.		D. () COIL	ado do Ododini.
6d. Folha	I ALKO	10	1	1/11///	17
6e. Livro	- N. W. W. W.		11.1	1 15251	
6f. Data de emissão	1000		11	10//	
6g. Nome do Cartório/UF		A 3		100	
6h. N° da Matrícula (Registro Civil -	- Cert. Nova)	3/	A	1	
7. Número de Identificação (NIS			All the		
8. Data de Nascimento			TV S (I a	1/8	
9. Sexo	() Masculino	0.05/13.1	PILLEL	() Feminin	0
10. 0	() Branca	() Preta) Parda
10. Cor e raça	() Indígena	() Branca		Não Declarado
	II FIL	IAÇÃO			
11. Nome da mãe		- 4			
12. Nome do pai					
III EN	NDEREÇO RESI	DENCIAL	DO ALUN	10	
13. Endereço				_	N°.
13a. Bairro		13b.Cidad			
13c. CEP		13d. Nacio	nalidade		
13e. Naturalidade					
14. Telefone				4-1-2	
	SPONSÁVEL F	ERANTE	O COLÉG	10	
15. Nome					
15a. Nacionalidade					
15b. Naturalidade/UF					
15c. Endereço					N°.
15d. Bairro					
15e. Cidade/UF					
15f. CEP					
15g. Telefone 16. Estado civil	() Solteiro	/ \ O===	J_ (\	Diversi-J-	() 01
un estado civil	LLISOITEIRO	() (.252(10) []	DIVOCCISOO	() CHITCO







17. CPF			
18. Identidade			
18a. Órg. Exp.	18b. UF	18c. D. de	Fmi / /
19. E-mail	1.65.6.	1.001.2.100	
20. Telefone			
21. Local de Trabalho			1
22. Telefone local de trabalho			
CONTROL OF STREET OF STREET ASSESSMENT ASSES	DADOS DO CURSO	REQUERIDO	
	() Maternal 1	() Maternal :	2 () Maternal 3
23. Educação Infantil	() Pré-escola		() Pré-escolar 2
III A III C	N /		() 4° Ano () 5° Ano
24. Ensino Fundamental			8° Ano () 9° Ano
25. Educação de Jovens e	() 1° Ano	() 2°/3° And	
Adultos - EJA	() 6°/7° And		() 8°/9° Ano
26. Turno	() Matutino	() Vespertin	
Parameter (Caracter Inches)	NDIMENTO ESCOLA		
() Hospitalar	() Domicilia		() Não necessita
	TRANSPORTE ESCO		() 1100 110000110
() Utiliza			lão utiliza
A Company of the Company	CALIZAÇÃO DA ZON		
() Rural	1		Urbana
	JNO COM NECESSID		
() Sim	· Val (4) (1) - [1]) Não
Se sim especificar:	100		Activities (Activities)
() Cegueira	() Baixa visâ	io	() Surdez
() Autismo	() Síndrome de A		() Superdotação
() Outra:			
X. ATENDIMENTO ED	UCACIONAL ESPECI	ALIZADO (APO	O PEDAGOGICO)
() Sim		() Não
XI. POSSI	JI ALERGIA A ALGUI	I TIPO DE ALIN	IENTO
() Sim) Não
Se sim especificar:		11	The second second
XI. POSSUI	ALERGIA A ALGUM 1	TIPO DE MEDIC	AMENTO
() Sim		()Não
Se sim especificar:	227		
	TERMO DE COMP	ROMISSO	
Declaro ciente de minhas res	ponsabilidades peran	te a Instituição	de Ensino, que devo me
manter informado (a) da vida e	scolar do (a) respectiv	o (a) aluno (a), a	companhando o processo
ensino aprendizagem. Comp	rometendo-me pelo z	elo e preservaç	ão do patrimônio dessa
escola, responsabilizando-m	e pela reparação	de quaisquer	danos e/ou prejuízos
eventualmente causados pelo			
eventualmente causados pelo	med (a) iiiio (as).		
Serra do Ra	amalho/BA, d	е	de 20
participant and participant of the State S		-	
·-	Assinatura do (a) res	snonsável	
	rissiliatura do (a) les	polisavei	





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo II

	ATESTADO DE	ESCOLARIDADE		
Unidade Escolar:				
Código da UEE:			1	
Telefone da UEE:	- 54			
Endereço da UEE:		1	CO 0 1	
Atesto, para fins de matrí	cula que o(a) aluno(a)		- MANA	
		10 10		=====
Identificação única	(INEP)	Descende	, filho	de
de		-02	MUA	е
nascido(a) em de		de	concluiu o	
ano do Ensino Fundamo			, nesta Unidade de En	sino.
estando apto	para cursar	0	ano	do
A transferência encontra-	-se em andamento e se	erá entregue no pr	razo de 60 dias.	
,		,de	de	





Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo III

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERÍODO
1. Renovação da matrícula (Educação Infantil e 1° ano do Ensino	
Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede	08/12/2023 a 15/12/2023
Municipal de Ensino na Unidade Escolar que estuda.	- FILA
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede	08/01/2024 a 19/01/2024
municipal de Ensino nas Unidas Escolares.	

Anexo IV

ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	PERÍODO
1ª Prévia de Matrícula – Encaminhamento do Resumo daMovimentação da Matrícula – Anexo 09	20/12/2023
2ª Prévia de Matrícula – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo 09	22/01/2024







Anexo IV

	ATESTAD	OO DE MATRÍCULA	
Unidade Escolar:			
Código da UEE:			
Telefone da UEE:			
Endereço da UEE:		1	0 0
Atesto, para os devidos que	e o(a) aluno(a)		MAI
Miss	1500	EDED I	
ldentificação única	(INEP)		, filho de e
de		1416	
nascido(a) em de	9	de	esta regularmente
matriculado(a) e cursando	o;	a <mark>no d</mark> o Ensino Fundamenta	l, no turno
BUEN		DO RAMALHO	189 3
		,de	de
	Assinatura e	carimbo do(a) Diretor(a)	•







Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo V

	FICH	IA DE ALUNO	INFREQUENTE - FI	CAI	
1. ESCOLA	() Estadual	() Municipal		() Privada
Nome				1	
Endereço					
Município/UF		1524			
Telefone	0		1	0.	Martin
				M	A
2. ALUNO	Idade:			1/4	A
Nome	1			AV	IN
Data de nascimento		11	CAN MARKET	171	
Filiação	H	X	-	AL	4
Endereço	- N		-80000-	N W	1
Bairro	CA.			100	
Município/BA	M		1	11/1/	
Telefone	1/33	I Ama	1001	INEGO	17
Ponto de referência	1	F 1000	11/	1000	11
Nome e endereço de outras referências (parentes e vizinhos)	Sept.	100		P	
3. O ALUNO (A) NO C	ONTEX	TO ESCOLAR	PROPERTY VALLA	7	erioria.
3.1. Na Sala de Aula		OF HARLI	In Relaters	7	4
Série/Turno/Turma	Lange Comme				
Datas das faltas	4771)/	150°	
Nome do professor de referência		-)			
Data da comunicação	100-	<u></u>			
Observações do Professor (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):					
3.2 Providências da 0	Drientaç	ão Escolar:			







Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP – 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



CONTAINET:	riotottotta, violta aottionar,	entrevista na escola, outros; responsável pelos
contatos):		
9		1.0
- 1		
3.4 MOTIVOS IDENTIFICADOS P	ADA AC EALTAC	
() Dificuldade de Aprendizagem		() Envolvimento com drogas
() Falta de transporte	() Resistência do alu	
() Problema de relacionamento		
Escolar	طالبتا لاسا	
() Outros:		
		IOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista
		dimento, encaminhamento da situação
aproveitamento, dentre outros):	onseino Luteiar, piano	o <mark>de re</mark> cuperação de frequência e
aprovenamento, dentre odiros).		10111
III AND AND A	AMA /+	
3		y pro
3.6 RETORNO DO ALUNO À ESC	COLA EM: /_	
Assinatura do diretor(a):		15
4. NO CASO DO ALUNO NÃO RI	FIORNAR A ESCOLA	
	NITO DA FOROLA E E	NO ABBILLIA BACKITO À OCODETA DIA
	NTO DA ESCOLA E E	NCAMINHAMENTO À SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO.	NTO DA ESCOLA E E	NCAMINHAMENTO À SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/		NCAMINHAMENTO À SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/ Assinatura do diretor(a):		1089
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FIC	AI AO CONSELHO TU	JTELAR.
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FIC ENCAMINHADO EM:/	AI AO CONSELHO TU	JTELAR.
4.1. REGISTRO DE CONHECIME DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FIC ENCAMINHADO EM:/ Assinatura/	AI AO CONSELHO TU	JTELAR.
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FIC ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura	AI AO CONSELHO TU	JTELAR.
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR:	AI AO CONSELHO TU	JTELAR.
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_	AI AO CONSELHO TU	JTELAR.
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_ Assinatura/	AI AO CONSELHO TU	JTELAR.
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_ Assinatura/ 5.1. PROCEDIMENTOS EFETUAI	AI AO CONSELHO TU	JTELAR. O TUTELAR (datas + meios de contato
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_ Assinatura/ 5.1. PROCEDIMENTOS EFETUAI com a família: entrevista, visita do	AI AO CONSELHO TU _/ DOS PELO CONSELH miciliar; medidas prote	O TUTELAR (datas + meios de contato tivas e aos pais – artigos 101 e 129 do
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_ Assinatura/ 5.1. PROCEDIMENTOS EFETUAI com a família: entrevista, visita do	AI AO CONSELHO TU	O TUTELAR (datas + meios de contato tivas e aos pais – artigos 101 e 129 do
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_ Assinatura/ 5.1. PROCEDIMENTOS EFETUAI com a família: entrevista, visita do	AI AO CONSELHO TU _/ DOS PELO CONSELH miciliar; medidas prote	O TUTELAR (datas + meios de contato tivas e aos pais – artigos 101 e 129 do
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_ Assinatura/ 5.1. PROCEDIMENTOS EFETUAI com a família: entrevista, visita do	AI AO CONSELHO TU _/ DOS PELO CONSELH miciliar; medidas prote	O TUTELAR (datas + meios de contato tivas e aos pais – artigos 101 e 129 do
DE EDUCAÇÃO. ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura do diretor(a): 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICE ENCAMINHADO EM:/_ Assinatura 5. NO CONSELHO TUTELAR: RECEBIMENTO EM:/_ Assinatura/ 5.1. PROCEDIMENTOS EFETUAI com a família: entrevista, visita do	AI AO CONSELHO TU _/ DOS PELO CONSELH miciliar; medidas prote	O TUTELAR (datas + meios de contato tivas e aos pais – artigos 101 e 129 do







Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP – 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA
DEVOLUÇÃO DA FICAI EM:/
Assinatura
5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS¹ para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: / / /
5.4. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM://
Assinatura
6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):
6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:
ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: / /
6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: PROVIDÊNCIAS
SERRA DO RAMALHO 1989
AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM:/
ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.







C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com

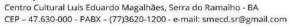


Anexo VI

	FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATE	RÍCULA
Unidade Escolar:		
Código da UEE:		
Telefone da UEE:		
Endereço da UEE:		
I A III		
1.Nome do aluno	- IN MARKET	
2.ldentificação Única (INEP):	1 marchaelina	
3.NIS do(a) aluno(a):	AI TO	MUAS
4.Data nascimento	1 4 4 4 4 4	
5.Filiação		TAM
6.Precisa de	() Sim	() Não
transporte escolar 7.Tem deficiência		
Se sim, qual?	() Sim	() Não
8. Possui algum tipo		() A desired
de alergia	() Alimento	() Medicamento
Se sim, especificar:		
9.Endereço	SIMILE	1989
10.Telefone		
	TERMO DE COMPROMISSO/DECLA	ARAÇÃO
Declaro ciente de minha	as responsabilidades perante a Instituiç	ão de Ensino que devo me manter
	escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), a	W
	ometo-me também pelo zelo e preserv	
prédio, muros, sala, á	rea de circulação, sanitários, mobiliári	os, equipamentos e outros bens
	pela reparação de quaisquer dano	201 MM Mc
causados, pelo meu filh	no(a).	
	Serra do Ramalho/BA, de	de
-	Assinatura da Mãe/Pai ou Respor	sável



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães Serra d





Anexo VII

RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA - RMM

ESCOLA		
1		1
	COMUNIDADE	
- A	000	
-		

Educação Infantil (Creche)			
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas	
0 a 18 meses (Berçário)	Day Day		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		AHA	
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	455	MILA	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	-50 MAGE	111/11	
TOTAL	110	1/1/	

Educação Infantil (Pré-Escola)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Crianças de 4 anos (1° Período)		
Crianças de 5 anos (2° Período)		
TOTAL		

En	sino Fundamental 09 anos		
Anos Iniciais (06 a 10 anos de idade)			
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas	
1° ano			
2° ano			
3° ano			
4° ano			
5° ano			
6° ano			
7° ano			
8° ano			
9° ano			
TOTAL			

EJA – Educação de Jovens e Adultos		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Seguimento I (1º ano)		







Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Seguimento II (2º ao 3º ano)	
Seguimento III (4º ao 5º Ano)	
Seguimento IV (6° ao 7° Ano)	
Seguimento V (8° ao 9° Ano)	
TOTAL	1

	Turmas multisseriadas						
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas					
1°/2° ano		ALL MANAGEMENT AND ADDRESS OF THE PARTY OF T					
1°/2°/3° ano		- WILLIAM					
2°/3° ano	de bridge de						
3°/4° ano		All II					
3°/4°/5° ano	A DOC	MILA					
4°/5° ano	SAMAKE.	1111/4					
TOTAL	3/6	11/1/					

TOTAL GERAL	
101/12 02:012	









Estado da Bahia

Fundo Municipal de Educação - FME

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo VIII

CADAS	STRO DE ALUNO – EDUCAÇÃO INFANTIL
Código da escola	Ano
Nome da Escola	
	IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
1. Escola de Origem	
Identificação única (código gerado pelo INEP)	
3. Nome Completo	
4. CPF	
5. Identidade	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
5a. Órg. Exp.	5b. UF 5c. D. de Emi. / /
	6a. () Certidão de Nasc. 6b. () Certidão de Casam.
6c. N° do termo	
6d. Folha	
6e. Livro	
6f. Data de emissão	250'500'E
6g. Nome do Cartório/UF	
6h. N° da Matrícula (Registro Civi	
Número de Identificação (N	
8. Data de Nascimento	
9. Sexo	() Masculino () Feminino
10. Cor e raça	() Branca () Preta () Parda () Indígena () Branca () Não Declarado
11. Tipo Sanguíneo	
	II FILIAÇÃO
Nome da mãe	ASSIGN FOR PHENNING STATES
Nome do pai	CERTAIN TO LIGHTER
≡:	ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO
12. Endereço	N°.
12a. Bairro	12b.Cidade/UF
12c. CEP	
IV F	RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO
13. Nome	
13a. Nacionalidade	
13b. Naturalidade	UF
14. Estado civil	() Solteiro () Casado () Divorciado () Outro
15. Data de nascimento	<u></u>
16. CPF	
17. Identidade	
17a. Órg. Exp.	17b. UF 17c. D. de Emi//
18. Endereço	N°.
18a. Bairro	18b.Cidade/UF
18c. CEP	T
19. E-mail	
20. Telefone	
21. Local de Trabalho	





Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



22. Nome da pessoa a			
quem a criança pode ser			
entregue			
(quando não aos pais)			
23. Parente/relação			
	V TU	IR N O	
()Matutino		() Vespertino
	ENDIMENTO ESC		
() Hospitalar	() Dom	niciliar	() Não necessita
V	II TRANSPORTE E	SCOLAR PUBLIC	co
() Utiliza		Ezer-te-te-	() Não utiliza
VIII L	OCALIZAÇÃO DA	ZONA DE RESID	ENCIA
() Rural			() Urbana
IX AI	LUNO COM NECE	SSIDADES ESPE	CIAIS
() Sim			() Não
Se sim especificar:			
() Cegueira	() Baixa		() Surdez
()Autismo ()Outra:	() Síndrome	de Asperger	() Superdotação
	DUCACIONAL ES	PECIALIZADO (A	POIO PEDAGOGICO)
() Sim			() Não
The second secon	SUI ALERGIA A AI	GUM TIPO DE A	
() Sim			() Não
Se sim especificar:			()
	I ALERGIA A ALG	UM TIPO DE MEI	DICAMENTO
() Sim	WEIGHT III		() Não
Se sim especificar:			7
	XII. POSSU	I REFLUXO	
() Sim		- 6/	() Não
IX. A CRIA	ANÇA FAZ USO D	E ALGUM MEDIC	1. M
() Sim			() Não
Se sim especificar:			
	TERMO DE CO	OMPROMISSO	
Declaro ciente de minhas r	eenoneahilidadee r	perante a Instituio	ão de Ensino, que devo me
1 124 3250 NV NV NV NV NV NV NV		10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	
manter informado (a) da vida	escolar do (a) resp	pectivo (a) aluno (a	a), acompanhando o processo
ensino aprendizagem.			
America and a second			
Serra do	Ramalho/BA,	de	de 20
<u>-</u>	Assinatura do ((a) responsável	*
	/ womatura uv (a, responsaver	







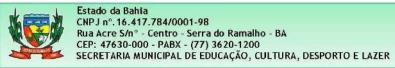
Estado da Bahia Fundo Municipal de Educação - FME

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61





ANEXO IX







HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Unic	dade Escolar							1819-1-2-1				Códi	go	A				End	iereço	1												N.º	
		No.	you and					20.000		-			Descr.																				
Mur	nicipio	UF	Ba	irro			10	En	tidade	Mant	enedo	ora	-		~		-	Ato	de Cr	iação								CME					
Non	ne do Aluno	<u> </u>	4		A.	ши	7	1	Id	antifi <i>c</i>	2020	única	(INEP)		- 3		Data	de Na	aecim	onto	ш	_0		Sexo			Macie	onalid	ada				
NOII	ile do Aldrio								Iu	enunc	açao	unica	(INCF)				Date	uen	asciiii	ento				SEAL	,		Nacio	manu	aue				
Nati	uralidade	No	me do	Pai	-	37.03				_	_	_		_	_			Non	ne da	Mãe		LO PI	_			_			_		_		
				107					T D	4			Ser.																				
	COMPONENTES CURRICULARES	Î						1	Projet	o de Re	gulariz	ação do	Fluxo E	scolar							-												
										PI		a 8º Se			l,									SÉRI	E/ANO								
		9	Ciclo	C	lasses	Acelera	das	\vdash	7		SEGM	ENTOS							227		247	1	207		107	F .		_					
								-	Ed	ucacão	de Jove		III dultos -		IV		- Cic	lo de Al	ja Ifabetiz		2ª		34		4ª		5ª		6ª		74		3°
		-	CBA		1		н		1		II	201201-001-001	III	V-0111	ÍV		I°	2	S CHORESTON	-	31		4°	,	5°	- 1	6*	7	7°		8°	9	9°
	*	С	СН	С	CH	С	CH	С	CH	С	CH	С	СН	С	СН	С	CH	С	CH	С	CH	С	СН	С	CH	С	СН	С	СН	С	СН	С	СН
	Lingua Portuguesa		1		X		-	1						7	150	-						1	- 0										
6	Lingua Estrangeira Moderna (Inglês)	1		1					8							-		mil		Total Report													
9.394/96)	Língua Materna para População Indígena						IA	1								1	2	3	9	M.	9						/c =		0. 0				
9.30	Arte	1		1													920	1	222		2220	U.B.											
°c	Educação Física			1	M					1	040			- 8	-		14,11,2/2010		<u>+</u>		4	M											
Ę	Matemática				\	1		-						- 0		11	3 /	3	6		6	15											
26 da Lei n°	Ciências da Natureza													1.3		0	RESOLUÇÃO CNEACEBIN' U.	í	RESOLUÇÃO CNEJCEB Nº 0714/12/2010		RESOLUÇÃO CNEJCEBIN 87.148 22010												
art. 2	História	\			1	7										3	Ž	1			NE)C												
0	Geografia				1					1						6	5	1	Q Q		9												
E	Ensino Religioso			Ĭ							1	1			1		3																
Comum (Conforme																	5	1	S		d v										2 8		
ğ			I								1						Ĭ	ì	ř.	1	ii.												
Ē			1	- 10		1				73				1.6				118		3			ė.										
5				- 3		1												130		100			0										
Parte			1		3	1						1																	P				
Б			1		1	1					15	1						-			1		-										
						1				1							1		T.		100			(in									
	Educação Ambiental					1					13											-											
ada			1		1		1							ie.															22 S				()s
ifice							1							1																			
Parte Diversificada														1																			
e Di			1		1									1								ľ											
Sart					1																						T					Г	
-				1			1								1																		
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA			1											1		800		800		800		800		800		0		0		0		0
Lege	enda: C = Conceito CH = Carga Horária	N=	Nota	To	os.: Na	colun	a "C" o	da CBA	e CL	ASSES	ACE	LERAI	DAS U	tilizar	a segu	inte le	genda	S-S	Sim, A	/ - Alg	umas	Vezes	. AN -	Ainda	Não.			-					-



Ano

Ciclo/Segmento/Série



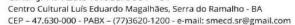
REGISTROS COMPLEMENTARES

Unidade Escolar

Estado da Bahia Fundo Municipal de Educação - FME

Município

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61



UF



OBSERVAÇÕES:

2° ANO	
4° ANO 5° ANO 6° ANO	
5° ANO 6° ANO	
6° ANO	
7° ANO	
8° ANO	
9° ANO	
Classes Aceleradas - Resolução CEE 125/97, Diário Oficial de 16/01/1998. • A Classe Acelerada I corresponde ao Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA ou à 1ª e 2ª series do Ensino Fundamental. • A Classe Acelerada II corresponde à 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental. O Projeto de Regularização do Fluxo Escolar, aprovado conforme Parecer CEE - 255/99, Diário Oficial 09/02/2000, atende aos alunos em defasagem idade/série, nos seguintes segmentos: Segmento I - corresponde da 1ª a 4ª série, atendendo aos alunos pá alfabetizados. Segmento III - destinase a alunos de 1ª à 3ª série, em ultirepetentes de 4ª série, atendendo alunos já alfabetizados. Segmento III - corresponde à 1ª/2ª Série - 1º/2º/2 S	os alunos que não tiveram acesso ou continuidade do estudo e aos alunos nos seguintes segmentos: Ono do Ensino Fundamental de nove anos. Segmento II - o Fundamental de nove anos. Segmento III - corresponde à de nove anos. Segmento IV - corresponde à 7ª e 8ª Série - rá constar no campo de "OBSERVAÇÕES". adotado o continuum curricular 2020/2021 conforme Lei no unos. O campo de conceito/notas do ano escolar cursado em
COMPONENTES CURRICULARES 19 Unidade 29 Unidade 39 Unidade N.º de Faltas Aulas Dadas N/C N/C N/C N/C	CERTIFICADO
Lingua Portuguesa Certificamos que	concluiu o(a)o
Lingua Estrangeira Moderna (Inglês)	damental, na modalidade, no ano letivo
	rma das leis de Educação vigentes no país e do Regimento
Programme Programme Programme Programme	
Língua Materna para População Indígena , na fo	Ma dad tals do Eddedydo ((gentes ne pale e de tregimente
Língua Materna para População Indígena , na fo	ma das iais de Educação rigentos no país e de regimento
Lingua Materna para População Indígena	
Lingua Materna para População Indígena	ra do Ramalho,dede 2023
Lingua Materna para População Indígena	
Lingua Materna para População Indígena	ra do Ramalho,dede 2023
Lingua Materna para População Indígena	
Lingua Materna para População Indígena	ra do Ramalho,dede 2023





Estado da Bahia Fundo Municipal de Educação - FME

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61





ANEXOX



Semana de Recuperação

	I Semestre	II Semestre
Início do Semestre	04/03	29/07
Término do Semestre	12/07	14/12
Total de Dias do Semestre	97	103

Término da Unidade

Mês	Dias Letivos	Sábados Letivos	Total
Março	18	1	19
Abril	22	2	24
Maio	21	2	23
Junho	19	2	21
Julho	12	1	13
Agosto	22	2	24
Setembro	21	2	23
Outubro	20	1	21
Novembro	19	2	21
Dezembro	10	1	11
Total	184	16	200

Anos Iniciais e	Finais do E	nsino Funda	ımental
	l Unidade	II Unidade	III Unidade
Início da Unidade	04/03	03/06	16/09
Término da Unidade	31/05	13/09	14/12
Total de Dias da Unidade	66	69	65

Mês	Dia	Ações
Fevereiro	26 a	Jornada Bodagágica
Março	01	Jornada Pedagógica
Maio	11	Comemoração do Dia das Mães
Abril	27	Culminância Projeto abril Indígena
Junho	08	Conselho de Classe participativo
Agosto	10	Gincana Estudantil
Setembro	07	Desfile nas comunidades
Setembro	21	Conselho de Classe participativo
Novembro	23	Novembro Negro
Dezembro	14	Encerramento do Ano Letivo
Dezembro	14	Conselho de Classe participativo
Todo ano	-	2° EscoSerraCamp







Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo XI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
Neste ato, e pra todos fins de direito, autorizo o uso de imagem do meu/minha filho(a)
para fins de divulgação e publicidade do trabalho escolar em caráter definitivo e gratuito constante
em fotos e filmagem, As imagens poderão ser exibidas no total e parcial.
 Divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes). Publicação em sites/blog. Divulgação nas redes sociais.
Estou ciente de que as imagen <mark>s serão usadas apenas para fins p</mark> edagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas. processo ensino aprendizagem.

			1
S	erra do Ramalho/BA,	de	de